Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº...... 7/2020-0407001

INTERESSADO.....: Sec. Munic. de Assist. e Desenv. Social

ASSUNTO.....: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A AVENIDA CASTELO BRANCO, N° 358, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ONDE IRÁ FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor ANTONIO CARLOS DA SILVA FEITOSA visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo,na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1802.081220003.2.048 Gestão da Sec Municipal de Assist Social , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO Nº998 BAIRRO STO ANTÔNIO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada éa mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à a utoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 09 de Abril de 2020

Antônio Marcos Parnaiba Crispim

Jurídico